PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 10
RUBRICA
CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060106040001

OBJETO PROPOSTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 06040001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

a. a correta caracterização da necessidade;
b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pelo setor demandante, que identificou a necessidade institucional e justificou a importância do atendimento da solicitação para o regular funcionamento das atividades administrativas do órgão, conforme exposto a seguir:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede municipal de saúde de Aiuaba/CE, considerando a crescente demanda por consultas ambulatoriais em diversas especialidades médicas, bem como por procedimentos e exames auxiliares vinculados à avaliação e à conduta clínica de cada caso. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento da assistência especializada, em complemento aos serviços já disponibilizados pela rede pública, buscando garantir maior resolutividade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.O problema a ser enfrentado consiste na insuficiência ou limitação da oferta regular de profissionais médicos especialistas em quantidade e diversidade compatíveis com as necessidades da população usuária da rede municipal de saúde. Essa realidade pode ocasionar demora no acesso às consultas especializadas, prolongamento do tempo de espera para definição diagnóstica, dificuldade de acompanhamento adequado de pacientes com condições clínicas específicas e aumento da demanda reprimida, comprometendo a efetividade da assistência e a integralidade do cuidado.Ressalta-se, ainda, que parte da demanda por atendimentos especializados do Município é atualmente direcionada à unidade de referência regional localizada no município de Tauá/CE, integrante do consórcio público de saúde da região dos Inhamuns, situada a aproximadamente 78 km de distância. Contudo, a quantidade de vagas disponibilizadas mensalmente para o Município mostra-se insuficiente para atender à demanda existente, o que contribui para a formação de demanda reprimida e para o aumento do tempo de espera dos usuários por atendimento especializado.Além da limitação quantitativa, a necessidade de deslocamento dos pacientes para outro município impõe dificuldades logísticas e operacionais, especialmente para usuários em situação de maior vulnerabilidade, podendo comprometer o acesso oportuno aos serviços de saúde. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de ampliação da oferta local de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 11
RUBRICA
CEARÁ

atendimentos especializados, como forma de complementar a rede existente e garantir maior eficiência, acessibilidade e resolutividade na assistência prestada à população.Adicionalmente, registra-se que a Administração Municipal promoveu anteriormente procedimento com objeto similar, visando ao credenciamento de profissionais médicos especialistas, o qual permaneceu aberto por período significativo, não tendo havido adesão por parte de interessados. A análise do cenário indicou que a ausência de credenciados pode estar associada, entre outros fatores, à defasagem dos valores de referência adotados à época, baseados exclusivamente na Tabela SUS, cujos parâmetros, em muitos casos, não refletem integralmente os custos praticados no mercado para serviços especializados.Diante dessa constatação, e visando garantir maior atratividade e efetividade ao presente chamamento público, a Administração procedeu à reavaliação dos valores estimados, buscando alinhá-los às condições atuais de mercado, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade. Tal medida tem por finalidade ampliar a competitividade do credenciamento e assegurar a adequada prestação dos serviços à população.Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos especialistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, de modo a viabilizar a formação de uma rede ampliada e apta a atender, conforme a necessidade da Administração, as demandas por consultas médicas ambulatoriais e, quando indicado, procedimentos e exames auxiliares inerentes à especialidade. A medida permite maior flexibilidade na composição da oferta assistencial, favorecendo a disponibilidade de especialistas para atendimento da população e contribuindo para a adequação dos serviços às reais necessidades do sistema municipal de saúde.Com a contratação pretendida, espera-se reduzir a demanda reprimida por atendimentos especializados, melhorar o fluxo assistencial da rede municipal, ampliar o acesso da população a avaliações médicas específicas e proporcionar maior agilidade na investigação diagnóstica e na definição de condutas terapêuticas. Como impacto esperado para a população, destaca-se a melhoria da qualidade do atendimento em saúde, com acesso mais oportuno a especialistas, maior eficiência no acompanhamento clínico e fortalecimento da atenção integral aos usuários do município.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 – A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

4.1.2 – Sempre que aplicável, a prestação dos serviços deverá considerar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta destinação de resíduos e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

4.1.3 – A contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, responsável e compatível com o interesse público.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a forma de execução descentralizada e sob demanda, bem como a inexistência de ganho técnico ou econômico que justifique tal modalidade.Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a forma de execução descentralizada e sob demanda, bem como a inexistência de ganho técnico ou econômico que justifique tal modalidade.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a análise dos riscos associados à execução contratual, avaliando-se que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

4.5 - Vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 12
RUBRICA
CEARÁ

4.5.1 – Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 – Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no no procedimento de credenciamento.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela unidade demandante, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e seu(s) anexo(s), com base nas necessidades identificadas pela Administração.

A definição dessas quantidades levou em consideração critérios de natureza técnica, operacional ou administrativa, de modo a assegurar a compatibilidade com as demandas institucionais.

A equipe de planejamento considerou as informações constantes do DFD e seu(s) anexo(s) suficientes para subsidiar a presente contratação, razão pela qual não reproduz neste documento as justificativas utilizadas pela área demandante.

Destaca-se que, com o objetivo de evitar duplicidade de informações e conferir maior clareza e concisão ao presente documento, a relação detalhada dos itens, com suas respectivas quantidades e valores unitários estimados, está apresentada no item 7.2 - Especificação dos Valores por Item.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar:

- as soluções atualmente disponíveis para prestação do serviço;
- os modelos técnicos de execução adotados por outros órgãos públicos;
- as práticas usuais de execução, incluindo padrões de qualidade, escopo e formas de atendimento.

Foram consultadas, conforme cabível ao caso concreto, as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para análise de serviços semelhantes e verificação de requisitos técnicos normalmente exigidos;
- Portal de Licitações Municipais (TCE/CE), para observar práticas adotadas por entes municipais do Ceará;
- Editais, contratos e especificações técnicas utilizados por outros órgãos públicos;
- Contratações anteriores realizadas pelo(s) órgão(ãos) contratante(s), identificando modelos que se mostraram eficazes ou que exigiram revisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 13
RUBRICA
CEARÁ

- Informações de fornecedores, quando disponíveis, especialmente quanto à estrutura técnica, capacidade operacional e padrões de entrega.

Com base nessas informações preliminares, foram identificadas as seguintes soluções possíveis no mercado para atendimento do objeto:

- **Solução 01:** Execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante contratação de profissionais por vínculo efetivo ou temporário;
- **Solução 02:** Contratação de empresa ou clínica especializada, por meio de procedimento licitatório, para prestação dos serviços médicos especializados;
- **Solução 03:** Realização de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos especialistas, pessoa física e/ou jurídica, para prestação dos serviços sob demanda;
- **Solução 04:** Adesão a ata de registro de preços de outro ente público, desde que existente e compatível com o objeto pretendido.

Essas soluções representam alternativas técnicas encontradas no mercado, cabendo à Administração analisar sua aderência ao problema e suas implicações quanto a custo, eficiência e capacidade de atendimento.

6.2 – Análise das alternativas disponíveis

Com base nas alternativas identificadas, apresenta-se a seguir análise comparativa, contemplando vantagens e desvantagens de cada solução, de acordo com as características técnicas do serviço:

Solução 01: Execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante contratação de profissionais por vínculo efetivo ou temporário;

Vantagens:

- Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
- Integração plena com a estrutura da rede municipal de saúde;
- Possibilidade de continuidade dos serviços sem dependência de terceiros.

Desvantagens:

- Inexistência de profissionais especializados no quadro atual do Município;
- Dificuldade de provimento de cargos especializados, especialmente em municípios de pequeno porte;
- Alto custo e tempo necessário para estruturação da solução;
- Baixa viabilidade prática no curto prazo.

Solução 02: Contratação de empresa ou clínica especializada, por meio de procedimento licitatório, para prestação dos serviços médicos especializados;

Vantagens:

- Centralização da execução dos serviços;
- Facilidade na gestão contratual;
- Definição prévia de escopo e responsabilidades.

Desvantagens:

- Restrição da competitividade, especialmente para múltiplas especialidades;
- Risco de baixa adesão ou participação insuficiente de interessados;
- Dependência de um único fornecedor;
- Menor flexibilidade para atendimento de demanda variável.

Solução 03: Realização de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos especialistas, pessoa física e/ou jurídica, para prestação dos serviços sob demanda;

Vantagens:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 14
RUBRICA
CEARÁ

- Ampliação da rede de prestadores;
- Maior flexibilidade na execução dos serviços;
- Possibilidade de credenciamento contínuo;
- Pagamento conforme demanda efetiva;
- Redução do risco de descontinuidade dos serviços.

Desvantagens:

- Necessidade de maior controle administrativo;
- Gestão descentralizada dos prestadores.

Solução 04: Adesão a ata de registro de preços de outro ente público, desde que existente e compatível com o objeto pretendido.

Vantagens:

- Celeridade na contratação;
- Redução do tempo do processo licitatório;
- Possibilidade de aproveitamento de condições previamente negociadas.

Desvantagens:

- Possível incompatibilidade com as necessidades específicas do Município;
- Limitação quanto às especialidades disponíveis;
- Dependência de ata vigente e aderente ao objeto;
- Ausência de flexibilidade para credenciamento de múltiplos prestadores.

Essas análises permitem estabelecer a viabilidade técnica e econômica de cada solução, considerando capacidade operacional, padronização, riscos, continuidade do serviço, disponibilidade de fornecedores e maturidade do mercado.

Destaca-se que, no contexto de municípios de pequeno porte e no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a adoção do credenciamento apresenta maior aderência às dificuldades de fixação de profissionais médicos especialistas, à variabilidade da demanda assistencial e à necessidade de flexibilização da oferta de serviços, especialmente quando comparada a modelos centralizados ou de contratação exclusiva.

6.3 – Justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, a Administração concluiu pela adoção da Solução 03 – realização de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos especialistas, por apresentar maior viabilidade técnica e operacional, além de melhor aderência às necessidades institucionais.

6.3.1 – Comparação entre as alternativas

A execução direta mostra-se inviável diante da inexistência de profissionais especializados no quadro do Município, bem como das dificuldades de provimento e manutenção desses profissionais.

A contratação de empresa única, por sua vez, não se mostra adequada, tendo em vista a necessidade de atendimento de múltiplas especialidades, o que pode restringir a competitividade e comprometer a eficiência da contratação.

A adesão a ata de registro de preços, embora possível em tese, apresenta limitações quanto à compatibilidade com as necessidades específicas do Município e à disponibilidade de todas as especialidades demandadas.

O credenciamento, por outro lado, permite a contratação de múltiplos prestadores, de forma flexível e sob demanda, garantindo maior capacidade de atendimento, continuidade dos serviços e melhor adequação à realidade da rede municipal de saúde.

6.4 – Conclusão

6.4.1 - Após análise das soluções disponíveis, conclui-se que o formato mais adequado para atendimento da necessidade é a realização de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos especialistas, pessoa física e/ou jurídica.

A solução escolhida mostra-se compatível com as práticas adotadas pela Administração Pública para serviços dessa natureza, especialmente quando há necessidade de atendimento sob demanda, múltiplas especialidades e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 15
RUBRICA
CEARÁ

flexibilidade operacional.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R$ 1.386.525,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado, bem como as fontes de pesquisa utilizadas, encontram-se devidamente justificadas e demonstradas nos documentos que instruem o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Os parâmetros utilizados na formação do valor de referência foram analisados de forma crítica, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3701 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PEDIATRA	SERVIÇO	480,00	318,48	152.870,40
2	3702 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	SERVIÇO	480,00	371,71	178.420,80
3	3699 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	SERVIÇO	600,00	190,14	114.084,00
4	3700 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	SERVIÇO	360,00	238,31	85.791,60
5	3696 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SERVIÇO	720,00	276,01	198.727,20
6	6377 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE DERMATOLOGISTA	SERVIÇO	360,00	284,66	102.477,60
7	6378 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE FONOUDIÓLOGA	SERVIÇO	720,00	265,18	190.929,60
8	6440 - REALIZAÇÃO DE EXAME - COLPOSCOPIA	SERVIÇO	720,00	230,93	166.269,60
9	6439 - REALIZAÇÃO DE COLETA DE BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	SERVIÇO	180,00	118,47	21.324,60
10	6441 - REALIZAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	SERVIÇO	180,00	170,00	30.600,00
11	6437 - REALIZAÇÃO DE EXAME - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SERVIÇO	240,00	252,25	60.540,00
12	3698 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	SERVIÇO	240,00	352,04	84.489,60
				TOTAL: 1.386.525,00	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 – Descrição da Solução Proposta

8.1.1 - A solução para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos especialistas, pessoa física e/ou jurídica, visando à prestação de consultas médicas ambulatoriais e, quando necessário, à realização de procedimentos e exames auxiliares inerentes às respectivas especialidades.

O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a atender, de forma complementar, a demanda da rede municipal de saúde, conforme a necessidade da Administração, sem garantia de contratação mínima, sendo os serviços executados sob demanda.

A execução dos serviços deverá observar as condições, critérios técnicos e padrões de qualidade definidos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 16
RUBRICA
CEARÁ

Termo de Referência, cabendo aos credenciados a responsabilidade pela adequada prestação dos atendimentos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

A execução ocorrerá de forma complementar à rede municipal, mediante agendamento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos realizados conforme disponibilidade dos credenciados e necessidade da Administração, sem vínculo de exclusividade.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidores designados, garantindo o controle da execução, a qualidade dos atendimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.2 – Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 – O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

A análise técnica considerou a natureza do serviço, sua ampla oferta no mercado fornecedor, bem como a possibilidade de definição clara de requisitos técnicos, operacionais e de desempenho, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, conclui-se que o objeto possui características permitindo a definição objetiva de requisitos técnicos e operacionais, ainda que a contratação se dê por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – Da vigência da contratação

8.3.1 - A vigência será de 12 (DOZE) MESES, ficando a forma de sua aplicação devidamente registrada e detalhada no Termo de Referência, conforme a natureza da contratação.

8.4 - Da matriz de alocação de riscos

8.4.1 – Considerando as características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, bem como o grau de complexidade da contratação, avaliou-se a necessidade de formalização de matriz de alocação de riscos no instrumento contratual, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise realizada na fase de planejamento da contratação, concluiu-se que não há necessidade de previsão de matriz de alocação de riscos, uma vez que os riscos inerentes à execução contratual são de natureza operacional ordinária e podem ser adequadamente tratados pelas disposições contratuais gerais e pelos mecanismos usuais de fiscalização e gestão do contrato.

Ademais, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais em que a matriz de alocação de riscos é obrigatória, tais como contratações de obras e serviços de grande vulto ou aquelas realizadas sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – Das condições complementares de execução

8.5.1 – As condições específicas de execução dos serviços, prazos de realização, locais de execução, critérios de acompanhamento e fiscalização, forma de recebimento dos serviços, bem como as obrigações da contratada e da contratante, serão detalhadas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação, assegurando clareza, objetividade e segurança jurídica na execução contratual.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A contratação será realizada por meio de um único processo e Termo de Referência, com estruturação por item, considerando a independência técnica e funcional entre os diversos componentes do objeto.

Considerando a independência técnica entre as especialidades médicas e procedimentos previstos, os quais podem ser executados de forma autônoma, sem prejuízo da eficiência da contratação.

Essa forma de parcelamento foi adotada com base na análise técnica do objeto, na possibilidade de divisão sem prejuízo à eficiência da contratação e nas práticas mais usuais da Administração Pública para esse tipo de contratação de serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Pretende-se, com a futura contratação, ampliar e qualificar a oferta de consultas médicas ambulatoriais especializadas no âmbito da rede municipal de saúde de Aiuaba/CE, assegurando melhores condições de acesso dos usuários aos atendimentos necessários. Busca-se, ainda, conferir maior agilidade à assistência, reduzir o tempo de espera por consultas especializadas, apoiar a elucidação diagnóstica por meio da realização de procedimentos e exames auxiliares inerentes às especialidades credenciadas e promover maior resolutividade no cuidado prestado. Almeja-se também fortalecer a capacidade de resposta da rede pública municipal, com

atendimento mais eficiente, contínuo e compatível com as demandas da população, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde ofertados pelo Município.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º,

11.1 - Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I - Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos: Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além do edital ou aviso de contratação direta, contendo todas as especificações e condições contratuais aplicáveis.

II - Planejamento da execução e fiscalização do contrato: Definição de cronograma, responsáveis, critérios de monitoramento e indicadores de desempenho.

III - Análise da viabilidade orçamentária e financeira: Garantia da compatibilidade da contratação com a programação financeira e o orçamento disponível.

IV - Capacitação de agentes públicos: Treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta execução e conformidade da contratação.

V - Consulta a pareceres técnicos e jurídicos: Revisão da minuta contratual e obtenção de pareceres, quando necessário, garantindo a adequação aos normativos vigentes.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem técnica ou economicamente o objeto desta contratação. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações relevantes sob a perspectiva deste estudo.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se identificam impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à prestação de serviços em geral, tais como consumo de energia, eventual geração de resíduos e deslocamento de pessoas. Nessas hipóteses, exige-se que a contratada observe os critérios e a política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1 deste ETP, adotando, sempre que possível, práticas de uso racional de recursos e descarte ambientalmente adequado.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 – Considerando o objeto proposto e as análises realizadas durante a fase de planejamento, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, evidenciando-se sua aderência às normas legais, aos princípios da Administração Pública e ao interesse coletivo.

A solução apresentada demonstra-se adequada e suficiente para satisfazer as necessidades institucionais identificadas pelo(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação, com base em critérios objetivos de qualidade, eficiência, economicidade e efetividade, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram observadas as diretrizes legais e regulamentares vigentes, com base em dados obtidos junto ao setor demandante, consultas públicas, levantamento de mercado, experiências anteriores e demais fontes técnicas disponíveis.

Considerando a natureza do objeto e as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a forma adequada de contratação é o chamamento público para credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da inviabilidade de competição tradicional e da necessidade de contratação de múltiplos prestadores para atendimento sob demanda.

Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisado por ocasião de eventuais alterações no escopo da contratação, de modo a assegurar sua contínua aderência à realidade da demanda.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 18
RUBRICA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVADO: CEARÁ

Mauricio Cardoso de Oliveira

MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR (OU) EQUIPE RESPONSÁVEL

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Controle de Compras
Matrícula Nº0061948
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Aiuaba

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAUJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 19
RUBRICA
CEARÁ

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060106040001

OBJETO PROPOSTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Definição inadequada da demanda ou subdimensionamento dos quantitativos	A estimativa da demanda pode não refletir adequadamente a necessidade real do Município, especialmente considerando a existência de demanda reprimida e o potencial aumento da procura em razão da ampliação da oferta local dos serviços especializados. Isso pode resultar em quantitativos insuficientes ou superdimensionados, impactando o planejamento da contratação.	Média	Alto	Alto	Utilizar dados fornecidos pela Secretaria de Saúde, especialmente filas de espera por especialidade, considerando atendimentos de primeira consulta, retornos e urgências, bem como aplicar margem técnica de crescimento da demanda.	Monitorar a execução dos serviços e, se necessário, ajustar a oferta mediante ampliação do credenciamento ou reavaliação dos quantitativos ao longo da vigência contratual.	Setor Demandante / Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 10
RUBRICA
CEARÁ

2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento
3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis (contratações similares, painel de preços, bases oficiais e, se necessário, consulta direta a fornecedores) e revisar os dados antes da formalização da estimativa.	Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do edital ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento
4. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento
5. Falta de orçamento adequado	O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir a totalidade da contratação, comprometendo sua viabilidade. Além disso, mesmo que a análise orçamentária inicial seja positiva, podem ocorrer remanejamentos internos de recursos, tornando o orçamento indisponível no momento da contratação.	Média	Médio	Médio	Antes do envio do processo à Comissão de Contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam bloqueados para a contratação. No caso de **Registro de Preços**, essa verificação deve ocorrer antes da formalização da contratação.	Caso o orçamento tenha sido realocado, buscar readequação orçamentária ou revisão da estratégia de contratação.	Setor Responsável pelo Orçamento / Ordenador de Despesas
6. Baixa atratividade dos valores estimados	Os valores definidos para os serviços podem não ser atrativos ao mercado, especialmente em razão de defasagem em relação aos custos praticados, podendo resultar na ausência de interessados no credenciamento.	Média	Aito	Alto	Realizar pesquisa de preços com base em múltiplas fontes e revisar criticamente valores anteriormente utilizados, evitando adoção exclusiva de tabelas defasadas.	Revisar os valores estimados e promover nova publicação do chamamento público, caso não haja credenciados ou a adesão seja insuficiente.	Equipe de Planejamento / Setor de Pesquisa de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 21
RUBRICA
CEARÁ

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREV.**	**AÇÃO CONTING.**	**RESP.**
1. Ausência ou baixa adesão de profissionais ao credenciamento	Pode não haver interessados suficientes para atender todas as especialidades, comprometendo a efetividade da contratação.	Média	Alto	Alto	Definir valores compatíveis com o mercado e manter o edital aberto para credenciamento contínuo.	Reavaliar condições do edital e valores, promovendo ajustes para ampliar a atratividade.	Comissão de Contratação / Equipe de Planejamento
2. Credenciamento de profissionais sem qualificação adequada	Profissionais podem não atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos.	Baixa	Alto	Médio	Exigir documentação comprobatória de qualificação técnica e regularidade profissional (CRM e especialidade).	Indeferir o credenciamento ou descredenciar o profissional.	Comissão de Contratação
3. Irregularidades na documentação apresentada	Documentação incompleta ou inconsistente pode comprometer a legalidade do credenciamento.	Média	Médio	Médio	Definir claramente os requisitos documentais no edital.	Solicitar complementação ou indeferir o credenciamento.	Comissão de Contratação
4. Questionamentos ou impugnações ao edital	Podem ocorrer questionamentos administrativos ou perante órgãos de controle.	Baixa	Alto	Médio	Elaborar edital com base na legislação e revisar juridicamente antes da publicação.	Ajustar o edital ou prestar esclarecimentos com apoio jurídico.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREV.**	**AÇÃO CONTING.**	**RESP.**
1. Não comparecimento ou baixa disponibilidade dos profissionais credenciados	Profissionais credenciados podem não atender à demanda conforme esperado, gerando filas e atrasos.	Média	Alto	Alto	Estabelecer regras claras de agendamento e disponibilidade mínima.	Acionar outros credenciados ou ampliar o credenciamento.	Gestor do Contrato / Secretaria de Saúde
2. Execução irregular ou não comprovada dos atendimentos	Atendimentos podem não ser devidamente registrados ou comprovados, gerando risco de pagamentos indevidos.	Média	Alto	Alto	Implantar controle rigoroso de registros, prontuários e autorizações de atendimento.	Suspender pagamentos e instaurar apuração administrativa.	Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 22
RUBRICA
CEARÁ

3. Pagamentos indevidos ou divergentes da execução real	Pode haver inconsistência entre serviços realizados e valores pagos.	Média	Alto	Alto	Conferência prévia das faturas com base na produção validada pela regulação municipal e nos registros assistenciais vinculados a cada atendimento.	Glosa de valores e ajuste financeiro.	Setor Financeiro / Fiscal do Contrato
4. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
5. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato
6. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato
7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato
8. Desorganização na regulação e encaminhamento dos pacientes	Falhas na gestão da demanda podem comprometer o aproveitamento dos serviços credenciados.	Média	Médio	Médio	Organizar fluxo de encaminhamento e controle de agenda.	Reestruturar o fluxo interno de regulação.	Secretaria de Saúde

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 23
RUBRICA
CEARÁ

Classificação do Risco:

- **Alto**: Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio**: Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo**: Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✔ **Fiscalização contínua**: Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✔ **Acompanhamento das condições contratuais**: Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.

✔ **Treinamento e capacitação**: Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.

✔ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades**: Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✔ **Acompanhamento do processo de contratação**: Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✔ **Auditorias e verificações externas**: Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

✔ **Atualização constante das equipes**: Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

✔ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.

✔ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.

✔ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.

✔ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 14
RUBRICA

CEARÁ

legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Mauricio Cardoso de Oliveira

MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR (OU) EQUIPE RESPONSÁVEL

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Controle de Compras
Matrícula Nº0061948
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Aiuaba

APROVADO:

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAÚJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2026.05.12.02

EDITAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Municipio de Aiuaba/Ce, através da sua Secretária Sra. RAIANE BRAGA ARAUJO, localizada na Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, receberá no período 18 DE MAIO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, no horário de 08:00 às 16:00 horas, PROPOSTAS/DOCUMENTACAO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA OU FÍSICA, para o CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 14.133/21, Considerando Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e nos Princípios que regem a Administração Pública.

1.0 DOS ANEXOS

Anexo I — Termo de Referência
Anexo II — Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital;
Anexo III —- Modelo de Termo de Aceitação de Proposta;
Anexo IV — Ficha de Registro de Documentos entregues;
Anexo V — Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;
Anexo VI — Declaração de não servidor público;
Anexo VII — Declaração de Não Empregador;
Anexo VIII — Minuta do Termo de Contrato;

2.0 DO OBJETIVO

2.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE** CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE.

3.0 CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, sito na sala da Comissão Designada, na Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, no horário das 08:00 Hs até às 16:00 Hs. PORTAL DE

LICITAÇÕES DO TCE-CE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas . PORTAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO - https://www.licitaaiuaba.com.br. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br. PLATAFORMA BR CONECTADO - www.licitaaiuaba.com.br.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Secretaria de Saúde, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou projeto de venda.
3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para Secretaria de Saúde através do e-mail: saude@aiuaba.ce.gov.br.
3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentários:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	06 01 10 302 0017 2.038 - Elemento de Despesas 3.3.90.39.50 e 3.3.90.36.30.

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município de Aiuaba/CE.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a nova Lei de licitações 14.133/21;

5.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.5- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas/físicas que:
5.5.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

6.2. O envelope nº 1 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
EMAIL:
CONTATO:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3. O envelope deverá ser entregue diretamente pelos proponentes.

6.4. Após o recebimento dos envelopes nº 01, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Agente de Contratação.

7.0 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório, ou autenticada pelo servidor público municipal, com o carimbo conforme com o original, desde que apresente os documentos originais para analises.

7.2. No Processo de Habilitação, do PRESTADOR deverão entregar dentro do ENVELOPE Nº 01 os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

PESSOA FÍSICA:

I— Cópia de documento oficial com FOTO e CPF, ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

II - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;

III - Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;

IV - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital;

V - **Regularidade fiscal e trabalhista**;

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

VII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
VIII - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
IX- Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);
X- Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);
XI - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).

PESSOA JURÍDICA:
I- **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**: de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;
II - a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

a) divulgação do Edital de Credenciamento;
b) participação dos interessados;
c) análise da documentação referente à habilitação;
d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do respectivo Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Aiuaba e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico.
e) A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
f) fase recursal;
8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;
8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.
8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Aiuaba/CE e no Portal do Município de Aiuaba www.Aiuaba.ce.gov.br, contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.
8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, para assinatura do instrumento contratual;
8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;
8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

9.0 DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas deste edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: saude@aiuaba.ce.gov.br ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;
9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado O original, mediante recebimento da 2º (segunda) via, no setor de Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de AIUABA/CE, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o e-mail: saude@aiuaba.ce.gov.br, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e ou Diário Oficial do Município.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado na imprensa Oficial do Município de Aiuaba e no site da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.
9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Secretaria de Saúde do Municipio de Aiuaba/CE, sito na sala de Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, no horário das 08:00 Hs até às 16:00 Hs.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa/pessoa física Credenciado/habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenadora de Despesas, pontualmente a cada profissional.

11.0 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A SECRETARIA DE SAÚDE convocará o(s) as pessoas físicas ou juridicas(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.
11.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste o edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos da Lei Federal 14.133/21, e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
12.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
12.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.
12.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.
12.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
12.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
12.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.
13.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.
13.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021
13.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.
13.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.
13.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
13.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.
13.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
13.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.
13.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.
13.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:
a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato

descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de AIUABA pelo prazo de 02 (dois) anos;
c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE seja rescindido;
d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15.0 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato.
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.2.4 - Multa de:
15.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:
15.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
15.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
15.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.
15.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
15.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
15.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
15.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
15.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:
15.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.
15.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

15.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
15.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
15.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.
15.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

16.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
16.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
16.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
16.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
16.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
16.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
16.2.3 - Indenizações e multas.
16.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
16.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.
18.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.
18.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela contratante em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.
18.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.
18.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
18.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os

mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.
18.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;
18.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;
18.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PUBLICA.
18.12. As proponentes assumem os custos para à preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PUBLICA.
18.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.
18.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.
18.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.
18.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br – Portal das Licitações, e demais forma exposto na publicação, e PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas . PORTAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO - https://www.licitaaiuaba.com.br. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br. PLATAFORMA BR CONECTADO - www.licitaaiuaba.com.br.

19.0 DO FORO

19.1- Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aiuaba-CE, 12 de maio de 2026.

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAUJO
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde

ANEXO I (ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS / SERVIÇOS)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060106040001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3701 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PEDIATRA	SERVIÇO	480,00	R$ 318,48	R$ 152.870,40
2	3702 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	SERVIÇO	480,00	R$ 371,71	R$ 178.420,80
3	3699 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	SERVIÇO	600,00	R$ 190,14	R$ 114.084,00
4	3700 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE ORTOPEDISTA	SERVIÇO	360,00	R$ 238,31	R$ 85.791,60
5	3696 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SERVIÇO	720,00	R$ 276,01	R$ 198.727,20
6	6377 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE DERMATOLOGISTA	SERVIÇO	360,00	R$ 284,66	R$ 102.477,60
7	6378 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE FONOUDIÓLOGA	SERVIÇO	720,00	R$ 265,18	R$ 190.929,60
8	6440 - REALIZAÇÃO DE EXAME – COLPOSCOPIA	SERVIÇO	720,00	R$ 230,93	R$ 166.269,60
9	6439 - REALIZAÇÃO DE COLETA DE BIÓPSIA/ PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	SERVIÇO	180,00	R$ 118,47	R$ 21.324,60
10	6441 - REALIZAÇÃO DE CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	SERVIÇO	180,00	R$ 170,00	R$ 30.600,00
11	6437 - REALIZAÇÃO DE EXAME - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	SERVIÇO	240,00	R$ 252,25	R$ 60.540,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	3698 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA	SERVIÇO	240,00	R$ 352,04	R$ 84.489,60
				TOTAL: R$ 1.386.525,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

4.1.2 – Sempre que aplicável, a prestação dos serviços deverá considerar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta destinação de resíduos e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

4.1.3 – A contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, responsável e compatível com o interesse público.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a forma de execução descentralizada e sob demanda, bem como a inexistência de ganho técnico ou econômico que justifique tal modalidade.Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a forma de execução descentralizada e sob demanda, bem como a inexistência de ganho técnico ou econômico que justifique tal modalidade.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a análise dos riscos associados à execução contratual, avaliando-se que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 – Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 – Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no no procedimento de credenciamento.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução aqui proposto refere-se à prestação de serviços de saúde especializada, por meio de credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, com contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados de forma não exclusiva e sob demanda regulada, com pagamento por produção efetivamente realizada, conforme a agenda disponibilizada e a pactuação operacional com a Secretaria Municipal de Saúde.

As cláusulas a seguir visam assegurar a execução contínua, eficiente e regular dos serviços especializados credenciados, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

5.1 - Especificação detalhada dos serviços

- Realizar consultas médicas ambulatoriais nas especialidades credenciadas, conforme protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE.
- Atender os usuários do SUS nos locais, agendas, turnos e fluxos definidos pela Administração, cumprindo horários e quantitativos estabelecidos.
- Registrar integralmente cada atendimento em prontuário clínico individual, incluindo preenchimento de formulários assistenciais, guias, laudos e demais documentos necessários à conferência e medição dos serviços.
- Quando houver necessidade clínica, executar procedimentos ou exames auxiliares inerentes à especialidade, mediante disponibilização de todos os recursos necessários (equipamentos, instrumentais, insumos), sob responsabilidade técnica do profissional ou empresa credenciada.
- Observar as normas de biossegurança, acolhimento, classificação de risco, segurança do paciente e proteção de dados, nos termos da legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de produção, guias assistenciais, laudos e registros clínicos, para fins de fiscalização, regulação e pagamento.

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2.1 – Os serviços serão executados conforme escalas previamente definidas e pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com os fluxos da regulação municipal,

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 90
RUBRICA

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 - o prazo de validade;

8.14.2 - a data da emissão;

8.14.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 - o valor a pagar; e

8.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – A presente contratação será formalizada por meio de chamamento público para credenciamento, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito do Município de Aiuaba/CE, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 – Serão credenciados os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) que, atendendo às exigências constantes no Aviso de Chamamento Público e seus anexos, apresentarem a documentação requerida e demonstrarem capacidade técnica para a prestação dos serviços, nas condições previamente estabelecidas pela Administração.

9.3 – O procedimento não se reveste de caráter competitivo, razão pela qual não haverá julgamento com base em menor preço, adotando-se os preços previamente fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observando o princípio da isonomia e da impessoalidade.

9.4 – Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica observarão as exigências legais compatíveis com o objeto e estarão dispostos no Aviso de Chamamento e seus anexos, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2025.

9.5 – Durante a vigência do edital, será admitido o credenciamento contínuo de novos interessados, desde que observadas as mesmas condições previstas para os demais credenciados.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.386.525,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 – Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 10/04/2026 , a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.50 1501000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.36.30 1500100200

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 95
RUBRICA
CEARÁ

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - ALTERAÇÕES:

17.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18 - FORO:

18.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Mauricio Cardoso de Oliveira

MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO SERVIDOR (OU) EQUIPE RESPONSÁVEL

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Controle de Compras
Matrícula Nº0061948
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Aiuaba

APROVADO:

Raiane Braga Araújo

RAIANE BRAGA ARAUJO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 98
RUBRICA

CEARÁ

ANEXO II

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.05.12.02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 099
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO III
ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.05.12.02
MODELO DE TERMO DE ACEITA ÃO DE PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA-CE
A Comissão Julgadora

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento, compareço até Vossas Senhorias para apresentar a proposta, como encontra-se exigida, para exame dessa comissão. Aceito os mesmos preços e condições definidos no Anexo I do Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital, propondo serviços nas categorias especificadas no ANEXO I, deste edital.

Atenciosamente,

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO IV — CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.05.12.02
FICHA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS ENTREGUES

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregue: utilizada para simples conferência.

nome:
Endereço:
Registro no Conselho/CPF/CNPJ:

DOCUMENTOS ENTREGUES	DOCUMENTO ENTREGUE/QUANTIDADE
PESSOA FÍSICA:	
I— Cópia de documento oficial com FOTO e CPF, ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;	
II - Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;	
III -Comprovante de residência domiciliar atualizado (máximo de três meses da sua emissão) em, nome do interessado ou em nome de parente que comprove vínculo, ou ainda, contrato de aluguel;	
IV - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital;	
V - **Regularidade fiscal e trabalhista**;	
VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade	

de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014. b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.	
VII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	
VIII - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);	
XIV- Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
X- Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
XI - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI).	
VII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);	

VIII - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);	
IX- Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);	
X- Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);	
XI - Declaração informando que não é servidor Púbico municipal, nem integrante da Comissão Avaliador, nem possui parentesco, até terceiro grau, com o Contratante ou membro da Comissão Avaliadora deste Edital (anexo VI)	
PESSOA JURÍDICA:	
I- **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**: de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;	
II - a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade,	

CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais; d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação; e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais. f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. g) Em se tratando de **MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br.	
III - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	
IV - Prova de inscrição na:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 104
RUBRICA
CEARÁ

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e;	
VI – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
VII - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014. b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943,	

ANEXO V — TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS

_____(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento/chamamento, comprometo-me à assumir os serviços descritos no ANEXO 1, a serem prestados conforme estabelecidos pela contratante, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Atenciosamente,

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 107
RUBRICA

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO;

_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO), referindo-me ao credenciamento, sob as penas da lei, DECLARO para os devidos fins que não sou agente ou servidor público municipal, estadual ou federal, para fins de credenciamento para com a Administração Pública Municipal de Aiuaba-CE.

Sendo a expressão da verdade, responsabilizo-me civil e criminalmente pela presente declaração.

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 108
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR;

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local/Data

Assinatura
Nome:
CPF:

ANEXO VIII — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município do Aiuaba, através da SECRETARIA DE SAUDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.12.02**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.12.02**, e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato será estimado em R$ (_____):

3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constante no ANEXO 1, do edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a

legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos na Lei 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário/ Ordenador de Despesa.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela SECRETARIA DE SAÚDE /Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.

6.3. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar relação dos serviços/horas à Tesouraria/Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos

sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.

7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na lei 14.133/21.

7.11. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:

a. Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;

b. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;

c. Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;

d. Utilizar se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

e. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

f. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

g. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; h. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

i. Acatar as deliberações da direção técnica.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela SECRETARIA DE SAÚDE /Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para à justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
9.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
9.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.
9.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e abaixo:

Dotação:.....
Elemento:.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de AIUABA pelo prazo de 02 (dois) anos;

c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE seja rescindido;

d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de AIUABA - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Aiuaba-CE, __ de _____de 2025.

Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Nome do(a) Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:
02. _____
Nome:
CPF:

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 116
RUBRICA

CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE– CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2026.05.12.02 - A Secretaria de Saúde, através da Ordenadora de Despesas/Secretária Municipal de Saúde, a Sra. RAIANE BRAGA ARAUJO, estará realizando no endereço eletronico www.licitaaiuaba.com.br, CHAMAMENTO PUBLICO, para a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE. Datas e Horários: Período de divulgação e entrega dos Envelopes: Dia 18/05/2026 a 31/12/2026, de 08h:00min ás 16h:00min (horário de Brasília). Endereço da entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Armando Arraes Feitosa, n ° 147, Boa Vista, Aiuaba/CE, CEP 63.575-000. Acesso ao edital no endereço eletrônico: www.aiuaba.ce.gov.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser e através do e-mail: licitacaoaiuaba.91@gmail.com. Aiuaba/CE, 13 de maio de 2026, ou através da sua Comissão de Seleção do chamamento publico.

Jose Wilson Gonçalves de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO